

DECRETO n. 11.742, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DA REGIÃO URBANA DO CENTRO.

NELSON TRAD FILHO, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Complementar n. 94, de 6 de outubro de 2006, que criou o Conselho Regional da Região Urbana do Centro,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Regional da Região Urbana do Centro, na forma do anexo único a este Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 1º DE FEVEREIRO DE 2012.

NELSON TRAD FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
CONSELHO REGIONAL DA REGIÃO URBANA DO CENTRO
REGIMENTO INTERNO
CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º. Ao Conselho Regional da Região Urbana do Centro, criado como um órgão consultivo e proponente de deliberação colegiada, previsto na Lei Complementar n. 94, de 6 de outubro de 2006, que instituiu a Política de Desenvolvimento e o Plano Diretor de Campo Grande, compete no âmbito de sua atuação:

I - acompanhar a aplicação do Plano Diretor sugerindo prioridades e modificações inclusive em relação às obras e serviços na Região Urbana do Centro;

II - acompanhar a discussão do Orçamento Anual da respectiva Região Urbana do Centro;

III - acompanhar a elaboração dos Planos Locais previstos na Lei Complementar n. 94/2006;

IV - propor ao Sistema Municipal de Planejamento - SMP medidas que venham beneficiar a Região Urbana do Centro;

V - indicar entre os Conselheiros, os representantes: um titular e um suplente, para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Urbanização - CMDU;

VI - manifestar-se sobre os projetos de interesse da comunidade da sua Região;

VII - estimular a participação comunitária para o desenvolvimento da Região Urbana do Centro;

VIII - elaborar, aprovar ou modificar seu regimento interno, em conformidade com suas normas de organização e funcionamento;

IX - solicitar pareceres dos órgãos municipais quanto a projetos ou programas que intervenham na Região Urbana do Centro;

X - solicitar ao Sistema Municipal de Planejamento - SMP, pareceres sobre assuntos relativos à Política de Desenvolvimento e Política Urbana do Município de Campo Grande, por meio de deliberação em plenário.

Parágrafo único. O Conselho Regional da Região Urbana do Centro é integrante do Sistema Municipal de Planejamento - SMP.

CAPÍTULO II Da Composição

Art. 2º. O Conselho Regional da Região Urbana do Centro é composto por Entidades Locais e Entidades Regionais cadastradas no Sistema Municipal de Planejamento - SMP e tem como base a divisão de bairros prevista no art. 13, da Lei Complementar n. 74, de 6 de setembro de 2005, e suas alterações.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art.3º. O Conselho Regional da Região Urbana do Centro terá a seguinte estrutura:

- I - Plenária;
- II - Mesa Diretora;
 - a) Presidência
 - b) Vice-Presidência
 - c) Secretaria Executiva - 1ª e 2ª secretários.
- III - Grupos de Trabalho e Comissões.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho e Comissões serão compostos por, no mínimo 1 (um) coordenador, 1 (um) secretário e 1 (um) relator.

Art. 4º. A Plenária é a sessão que reúne os membros do Conselho Regional da Região Urbana do Centro, a quem compete deliberar sobre os assuntos de sua competência.

Art. 5º. A Mesa Diretora é o órgão operacional de execução e implementação das decisões do Conselho Regional da Região Urbana do Centro.

Art. 6º. A Presidência tem por função coordenar os trabalhos da Plenária e a Vice-Presidência substituirá a Presidência em sua ausência;

Art. 7º. A Secretaria Executiva tem por função registrar os assuntos discutidos na Plenária e apresentar as deliberações.

Seção I Da Plenária

Art. 8º. A Plenária é a instância de deliberação máxima do Conselho Regional da Região Urbana do Centro, e reunir-se-á por meio de sessões ordinárias e extraordinárias.

I - As sessões ordinárias se realizarão conforme o Calendário Anual, aprovado pelo Conselho Regional da Região Urbana do Centro, que servirá também como convocação.

II - As sessões extraordinárias são aquelas não previstas no Calendário Anual e se realizarão quando previamente convocadas pelo presidente ou por um terço dos conselheiros membros do Conselho Regional da Região Urbana do Centro, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias.

Art. 9º. As sessões plenárias serão públicas e presididas pelo Presidente do Conselho Regional da Região Urbana do Centro, ou na sua ausência pelo Vice-Presidente.

§ 1º. Na ausência da Presidência e da Vice-Presidência, a sessão será aberta por um representante da Prefeitura Municipal de Campo Grande que procederá à eleição de um membro para conduzir os trabalhos.

§ 2º. Havendo aprovação da plenária poderá ser concedido o direito a voz a convidados ou visitantes.

Art. 10. Cada sessão plenária ordinária terá duração máxima de 2 (duas) horas, podendo, no caso da discussão em pauta, não ser concluída ter prosseguimento em nova data e horário aprovados pela plenária.

Art. 11. A sessão plenária poderá ser suspensa pela Presidência ou por um representante da Prefeitura Municipal de Campo Grande, para manter a ordem ou por decisão da Plenária.

Art. 12. As sessões ordinárias constarão de expediente e ordem do dia:

I - O expediente poderá conter:

a) - Posse de conselheiro substituto e aos conselheiros que preencherem as vagas remanescentes;

b) - Entrega de ata das sessões anteriores;

c) - Apresentação de resumo de correspondências recebidas e expedidas;

d) - Informes sobre avisos, comunicações e registro de fatos;

e) - Consultas ou pedidos de esclarecimento por parte da Presidência ou dos Conselheiros.

II - A Ordem do Dia compreende:

a) - aprovação das atas de sessões anteriores;

b) - exposição, discussão e votação de matéria nela inclusa.

Parágrafo Único - A eventual alteração ou inclusão na Ordem do Dia dependerá de aprovação da Plenária.

Art. 13. As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos conselheiros com direito a voto e, não havendo quorum, em segunda convocação após 15 (quinze) minutos, com a presença de 1/3 (um terço) dos conselheiros com direito a voto.

I - persistindo a falta de quorum para instalação da sessão, será lavrada a ata, registrando os nomes dos conselheiros presentes;

II - na hipótese prevista no inciso anterior, a presidência poderá fixar nova data e proceder à nova convocação;

III - os conselheiros que comparecerem com atraso nas sessões plenárias poderão participar, sem interromper os assuntos já encaminhados pelos demais membros.

Parágrafo único. Nas sessões extraordinárias só poderão ser discutidos os assuntos determinados em sua convocação.

Art. 14. As matérias submetidas à aprovação dos conselheiros, por meio das Sessões Plenárias, serão consideradas aprovadas quando obtiverem o voto favorável da maioria simples dos conselheiros presentes com direito a voto.

Parágrafo único. Os conselheiros ausentes não terão direito a reclamações posteriores referentes às deliberações e votações realizadas nas plenárias em que não compareceram.

Art. 15. O direito a voto é limitado ao Conselheiro Titular e na sua ausência ao seu Suplente.

Art. 16. Encerrada a discussão, inicia-se o processo de votação e no encaminhamento não serão admitidos apartes.

Art. 17. O registro dos trabalhos de cada sessão plenária será lavrado em ata digitada que, após aprovada, será assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário Executivo, com posterior encadernação no final de cada mandato ou de cada ano civil, com páginas rubricadas e numeradas sequencialmente, termo de abertura e encerramento, ficando no arquivo permanente da Coordenadoria de Apoio aos Órgãos Colegiados - CAOC.

Seção II Dos Conselheiros

Art. 18. Compete aos Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Regional da Região Urbana do Centro:

I - comparecer às sessões plenárias convocadas pela Presidência;

II - manifestar-se sobre as matérias em discussão, respeitando a pauta;

III - apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da comunidade local;

IV - votar e ser votado;

V - cumprir o presente regimento;

VI - propor matéria de interesse para discussão;

VII - conhecer, analisar e votar as matérias submetidas ao Conselho Regional da Região Urbana do Centro;

VIII - relatar e emitir pareceres;

IX - participar, quando convocado, das comissões ou grupos de trabalho;

X - desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pela Presidência ou pela Plenária.

Art. 19. Compete aos Conselheiros Suplentes:

I - substituir o titular em suas faltas e impedimentos, assumindo a titularidade;

II - participar juntamente com o titular, das sessões do Conselho Regional da Região Urbana Centro;

III - manifestar-se sobre as matérias em discussão, respeitando a pauta;

IV - participar, quando convocados, das comissões ou grupos de trabalho.

Seção III Da Mesa Diretora

Art. 20. A Mesa Diretora do Conselho Regional da Região Urbana do Centro será escolhida dentre os Conselheiros Titulares, em Sessão Plenária previamente convocada para esta finalidade, sendo composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º (primeiro) Secretário;
- d) 2º (segundo) Secretário.

Parágrafo único. O mandato dos integrantes da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, coincidindo com o mandato do Conselho Regional da Região Urbana do Centro.

Art. 21. A realização de eleição para escolha dos membros da Mesa Diretora ocorrerá em regime de voto secreto, ou aberto por decisão do pleno, no caso de haver 2 (duas) ou mais chapas;

§ 1º. No caso de chapa única poderá ser feita por aclamação;

§ 2º. A eleição se dará obedecendo ao quorum de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 22. A vacância de qualquer um dos cargos da Mesa Diretora será preenchida por meio de um novo processo de votação.

Seção IV **Da Presidência e da Vice-Presidência**

Art. 23. Ao Presidente do Conselho Regional da Região Urbana do Centro compete:

- I - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- II - convocar as sessões do Conselho;
- III - presidir as sessões do Conselho;
- IV - proclamar o resultado das votações;
- V - encaminhar pedidos de informações;
- VI - requisitar junto ao Sistema Municipal de Planejamento a estrutura necessária ao funcionamento do Conselho;
- VII - representar o Conselho em atos públicos;
- VIII - constituir comissão ou grupo de trabalho para apresentar parecer acerca de matéria de interesse do Plenário;
- IX - convidar e conceder a palavra a técnicos, autoridades ou pessoas habilitadas para prestar esclarecimentos, fornecer subsídios ou dirimir dúvidas sobre quaisquer matérias;
- X - suspender a sessão para manter a ordem ou por decisão da plenária;
- XI - dar posse em plenária aos conselheiros substitutos, e aos conselheiros que preencherem as vagas remanescentes;

XII - dar seu voto de qualidade em caso de empate na votação de uma matéria;

XIII - encaminhar decisões da plenária em assuntos relativos a política urbana para serem referendadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e Urbanização - CMDU;

XIV - assinar com o Secretário(a) Executivo(a) as atas aprovadas e registradas em livro próprio;

XV - atender as demais tarefas que lhes forem atribuídas.

Art. 24. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências.

Seção V Da Secretaria Executiva

Art. 25. Compete à 1ª Secretaria Executiva do Conselho Regional da Região Urbana do Centro:

I - auxiliar o Presidente do Conselho

II - acompanhar a elaboração e correção das atas das sessões plenárias, encaminhando-as aos demais conselheiros;

III - ler a ata da sessão anterior;

IV - providenciar a folha de presença;

V - informar à Presidência as entidades que estiverem prestes a perder o seu mandato em razão do descumprimento ao disposto neste regimento;

VI - acompanhar o arquivamento dos documentos gerais do Conselho Regional da Região Urbana do Centro;

VII - receber, por escrito, a justificativa dos conselheiros ausentes na sessão plenária anterior;

VIII - verificar o quorum para instalar a sessão;

IX - secretariar as sessões plenárias e coordenar medidas destinadas ao cumprimento de suas decisões;

X - assinar junto com a presidência a última página da ata após rubricar as páginas anteriores;

XI - atender as demais tarefas que lhes forem atribuídas.

Art. 26. À 2ª Secretaria Executiva compete:

I - substituir o 1º Secretário Executivo em seus impedimentos e ausências;

II - atuar como apoio ao funcionamento das sessões plenárias;

III - exercer outras atribuições que lhes forem delegadas pelo presidente ou pela Plenária.

Art. 27. A Secretaria Executiva contará com o suporte da Coordenadoria de Apoio aos Órgãos Colegiados - CAOC para cumprir as determinações do Conselho Regional da Região Urbana do Centro.

Seção VI Dos Grupos de Trabalho e Comissões

Art. 28. Grupos de Trabalho e Comissões do Conselho Regional da Região Urbana do Centro poderão ser criadas e atuarão como organismos de assessoramento às sessões plenárias;

Art. 29. Os Grupos de Trabalho e Comissões poderão ser permanentes ou temporários, de acordo com o objeto para os quais foram criados.

Art. 30. Cada entidade, com assento no Conselho Regional da Região Urbana do Centro, poderá participar simultaneamente de até 3 (três) Grupos de Trabalho ou Comissões.

Art. 31. Os grupos de trabalho ou comissões deverão elaborar relatórios acerca das matérias submetidas à apreciação, que serão aprovados mediante voto favorável da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao coordenador, se for o caso, o voto de qualidade.

Parágrafo único. Aprovado ou não no âmbito dos Grupos de Trabalho ou Comissões, o relatório será submetido à apreciação do pleno que decidirá se o mantém ou se o rejeita, na totalidade ou em parte.

CAPÍTULO IV Da Perda de Mandato

Art. 32. A entidade que deixar de comparecer a 3 (três) plenárias consecutivas ou intercaladas, no período de um ano, perderá o mandato e deverá ser substituída.

Art. 33. Será considerada falta, a ausência do conselheiro titular e de seu suplente na mesma sessão, como também naquela não realizada por falta de quorum.

Art. 34. Para justificar a ausência às plenárias de que trata o artigo anterior, o Conselheiro deverá encaminhar justificativa por escrito à Coordenadoria de Apoio aos Órgãos Colegiados - CAOC, até a reunião ordinária seguinte.

Parágrafo único. Será permitida apresentação de no máximo 3 (três) justificativas no decorrer de um ano.

Art. 35. Em caso de indisciplina, falta de decoro ou renúncia do Conselheiro, a entidade deverá substituir seu representante em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Nos casos de indisciplina ou falta de decoro, a Plenária, na presença do Conselheiro mencionado, deverá deliberar pelo encaminhamento.

CAPÍTULO IV **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 36. Para os fins deste Regimento Interno, entende-se por maioria absoluta a metade mais um dos Conselheiros que compõem o Conselho Regional da Região Urbana do Centro e, por maioria simples, a metade mais um dos Conselheiros presentes a uma determinada sessão.

Art. 37. As convocações dos conselheiros, para as sessões do Conselho Regional da Região Urbana do Centro, ficarão a cargo da Coordenadoria de Apoio aos Órgãos Colegiados - CAOC.

Art. 38. O Regimento Interno só poderá ser modificado, no todo ou em parte, pelo Conselho Regional da Região Urbana do Centro em sessão ordinária da sua plenária.

Parágrafo único. As modificações do Regimento Interno só serão aprovadas, em votação nominal, por maioria absoluta dos conselheiros regionais com direito a voto, observada a contagem de quorum.

Art. 39. Os casos omissos quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária do Conselho Regional da Região Urbana do Centro.

Art. 40. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS,

NELSON TRAD FILHO
Prefeito Municipal